



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2026-00022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o (a) MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, CNPJ 05.363.023/0001-84, por meio do (a) COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, sediado (a), 998, bairro, na cidade de Mãe do Rio/PA, CEP 68.675-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO A ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORARIO DO CERTAME.

2.1. O início da sessão pública será às 10:00 (horário de Brasília) do dia 21 de Julho de 2026, através do endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.2. ÓRGÃO GERENCIADOR;

a) Secretaria Municipal Saúde;

2.3. ORGÃOS CONTEMPLADOS;

a) Secretaria Municipal Saúde;

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.



3.3. A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21 e DECRETO Nº 11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023, e será subscrita pela autoridade competente.

3.4. Será registrado o menor preço.

3.5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

3.6. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.3. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.4.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços, obras ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços, obras ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



4.4.12. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA.

4.4.13. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA;

4.4.14. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

4.4.15. Empresas que possuam em seu quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.4.16. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

4.4.17. Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU.

4.4.18. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.19. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio (conforme consignado no ETP);

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato Pessoas físicas ou jurídicas pertencentes ao quadro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA, e também nas condições de Cônjuge, parentes ou até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes. Salvo o previsto nos ACORDÃO nº 1409/2020 – TCU, prejudgado nº 9 – TCE-PR, ACORDÃO nº 2745/10 – Tribunal Pleno do TCE-PR e ACORDÃO nº 2099/2022 – Plenário, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O impedimento de que trata o item 4.4.7 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.5 e 4.4.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.4.5 e 4.4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.11. A vedação de que trata o item 4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para os licitantes e a sociedade, através da rede mundial de computadores – *Internet*.

5.2 A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.bll.org.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

5.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, bem como manifestar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

5.5 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PLATAFORMA BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

a) Na presente licitação, a fase de habilitação não procederá à fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

b) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

g) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

6.2 Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de do edital de licitação, são de 8 dias úteis para aquisição de bens (menor preço/menor desconto) e 10 dias úteis para serviços comuns, de acordo com o art. 55, I, "a" e II, "a" da Lei 14.133/21.

6.3 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, que concorda cumprir com todos os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.



6.3.1 A falsidade da declaração de que trata o item 6.3. Sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

Obs.: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e proposta anteriormente inseridos no sistema até o dia e horário da abertura da sessão pública.

6.5 Na etapa de apresentação dos documentos de habilitação e proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão.

6.6 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bll.org.br e até a data e hora limite estabelecidas no referido sistema eletrônico, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior, os licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, além de informado no campo disponível no sistema. Deverá anexar a via da proposta de preços em papel timbrado do licitante, registrada com assinatura digital padrão ICP-Brasil do representante legal da licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.7.1 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.7.2 Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, sob pena de desclassificação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, devendo ser apresentado juntamente com o comprovante de recolhimento da garantia completo.

6.7.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

O modo de disputa poderá ser o "aberto".

6.8 Dos Lances

6.8.1 Tendo o proponente sido habilitado, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

6.8.2 O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação dos habilitados e da melhor proposta para cada item.

6.8.3 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.8.3.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

6.8.3.2 No caso de houver propostas empatadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.8.4 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO POR CADA ITEM, onde será também observada a distribuição do valor global de cada item, será observado o valor do mesmo não podendo oscilar, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.8.5 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.8.6 Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo Agente de Contratação através do sistema. Neste caso, a disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Agente de Contratação justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo Agente de Contratação.

6.8.7 Não será retirada a proposta ou desclassificado o lance quando este não for considerado inexequível pelo Agente de Contratação durante a sessão de lances, não sendo admitidos pedidos de desclassificação via *e-mail* ou, telefone.

6.8.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$: 0,10 (Dez Centavos).

6.8.10 O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (Vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (Três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8.11 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.8.12 Será adotado para este pregão o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8.14 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8.15 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.16 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.8.17 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.8.15. e 6.8.16, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.8.18 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.11. Após o encerramento da etapa de lances, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

6.11.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.11.2 A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

6.11.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.11.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.11.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.11.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.11.6 O procedimento previsto no item 6.11 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

6.12 O Agente de Contratação deverá ainda encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

7.1. Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.

7.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá selecionar a opção na plataforma eletrônica, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

7.1.2. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.3. Serão estendidas as Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

7.1.4. O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

7.1.5. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem 10.9.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

7.2.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo da Plataforma BLL, no momento do credenciamento, conforme descrito no subitem 11.2 deste Edital;

7.2.2. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.3. Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

7.2.4 O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

7.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.4. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

7.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

7.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

7.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.7.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.7.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.7.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.7.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.7.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e produtos/serviços produzidos ou prestados por:

7.7.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.7.5.2. Empresas brasileiras;

7.7.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.7.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.8. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem

a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

8.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

VI – Não apresentarem a composição de preço unitário para cada item que for ofertado, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma BLL. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada. (Será solicitado a composição de preços de acordo com os itens vencidos logo após a finalização da fase de lances)

VII – Que apresentar prazo de validade da proposta inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.

VIII – Que não apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no §1º e §2º do Art. 63 da Lei nº 14.133/21.

§1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

8.1.1. É Facultativo o Agente de Contratação realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem IV do item 8.1.

8.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.4. As regras previstas no item 8.2 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.5. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.5.2. A negociação será conduzida pelo o Agente de Contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.6. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.7 A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, observado o preço total de referência do item, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.8 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, se estiver acima do valor de referência ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no edital e seus anexos.

8.9.1 Ocorrendo a situação referida no item 8.9 o Agente de Contratação deverá negociar com a licitante subsequente para que seja obtida melhor proposta.

8.9.2 Se a negociante se mantiver inerte pelo decurso de tempo de 5 (cinco) minutos durante a fase de negociação, dar-se-á a preclusão e a negociação passará para a colocada subsequente.

8.10 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.11 O prazo para envio da proposta de preços readequada com os respectivos valores obtidos na fase de lances pelo vencedor será de 2 (Duas) horas, contados da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

8.11.1 Caso seja verificado a necessidade de comprovação documental, o Departamento de Licitação poderá solicitar originais ou cópias autenticadas.

8.11.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.12 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados ou das propostas registradas, fora do prazo legal, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital (salvo o contraditório e ampla defesa).

8.14 No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9- DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Declarada a empresa vencedora ao final da fase de lances, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta de preços realinhada de forma digitalizada no prazo de até 2 (Duas) horas, contados a partir da declaração de vencedor, no campo adequado para tal, disponível no site www.bll.org.br, contendo os valores (unitários e totais), descrição contendo especificação detalhada, unidade de Produtos, marca e o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor.

9.1.1. Dentro do prazo de 2 (Duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços.

9.1.2. Em caso de qualquer ocorrência que impeça a inserção da proposta realinhada e/ou de documentos de habilitação, na devida plataforma digital, a empresa vencedora deverá solicitar via chat da plataforma digital o envio dos referidos documentos por e-mail dentro do prazo estabelecido de 2 (Duas) horas.

9.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, depois de transcorrido o prazo de 2 (Duas) horas, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Agente de Contratação, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

9.1.4. Os prazos que se referem o item 9.1 ficam facultados ao Agente de contratação a sua prorrogação.

9.2. A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos:

9.2.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, marca do produto, devendo todas as folhas ser rubricadas e assinadas na última folha em local específico; (Modelo/Anexo II).

9.2.2. Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta; Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

a) - O prazo para comprovação da executibilidade de proposta será de, 2 horas a partir da solicitação do agente de contratação.

b) (- Caso a licitante não consiga comprovar a executibilidade de sua proposta, no prazo estabelecido no item 8.1 c/c a), terá sua proposta desclassificada (salvo o contraditório e a ampla defesa).

Obs: O Agente de Contratação no uso de suas atribuições legais poderá, após a fase de lances solicitar a comprovação da executibilidade da proposta vencedora, através de apresentação de composição de preços unitária, juntamente com as notas fiscais, conforme item 8.1, no intuito de verificar se os preços ofertados, não afetarão a entrega do produto, e principalmente a continuidade dos serviços públicos.

9.3 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

9.4 O Agente de Contratação considerará como formal: erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento.

9.5 A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por 90 (noventa) dias, sob pena de incidir nas sanções previstas na legislação vigente.

10. HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

15

10.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e apresentação de recurso ou não, o pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada em Imprensa Oficial e no Sistema BLL, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

10.2. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, e ainda, as exigências dispostas neste edital.

10.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, futura contratação, que será realizada mediante apresentação nos seguintes cadastros, sob pena de inabilitação a não apresentação:

10.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.240 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.5. A proposta adequada, implementando com fundamento na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulada pelo Dec. 8.420/2015, deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de Inabilitação.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

10.6. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.9. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

10.9.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.9.1.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

10.9.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

10.9.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

10.9.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.9.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.9.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.9.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.9.1.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.9.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.9.1.10. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.

10.9.1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última consolidação respectiva.

10.9.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, com emissão não superior a 30 (trinta dias), juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores).

10.9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e Ficha de Inscrição Cadastral – FIC;

10.9.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual – FIC, emitida pelo site (app.sefa.pa.gov.br/consulta/fic) ou do estado proveniente a licitante.

10.9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributária emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>).

10.9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão fazendário competente. Caso a licitante não seja contribuinte de tributos municipais relativos ao objeto ou não possua cadastro no município de sua sede, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Mãe do Rio relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

10.9.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND), demonstrando situação regular no cumprimento quanto à Dívida Ativa da União e dos encargos sociais instituídos por lei, conforme portaria da RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014, com vigência a partir de 03.11.2014, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vigente na data de abertura desta licitação, emitida pelo site (www.receita.fazenda.gov.br).

10.9.2.7. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

10.9.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuitamente no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei nº 12.440/2011.

10.9.2.9. Havendo alguma restrição para microempresa ou empresa de pequeno porte na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.2.10. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

10.9.2.11. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

10.9.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.9.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I – Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, quando não constar prazo de validade no documento.

II – Apresentação de Certidão Judicial Cível (Nada Consta), expedida pelo Tribunal de Justiça competente do domicílio da licitante, destinada à verificação da existência de ações judiciais de natureza falimentar ou recuperacional não abrangidas pela certidão do distribuidor local, emitida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão, quando não constar prazo de validade.

III - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. Deverá, também, ser apresentada a certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial, devendo acompanhar as documentações acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame.

10.9.3.2. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.9.3.3. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, SLU, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou



- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

10.9.3.4. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

10.9.3.5. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.9.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.9.3.7. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

10.9.3.8. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

Escrituração Digital – Sped.

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

10.9.3.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

10.9.3.10. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

10.9.3.11. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.9.3.12. Para o atendimento do disposto no subitem 10.9.3.6 é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

10.9.3.13. Para fins de habilitação, qualquer documento exigido neste item que não apresente, de forma expressa, prazo de validade será considerado válido desde que tenha sido expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação.

10.10 Documentação Complementar:

10.10.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.10.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.10.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

10.10.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

10.10.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

10.10.6. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.10.7. Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.

10.10.8. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.

10.10.9. Declaração que possui estrutura física com endereço expresso e fotos do estabelecimento em plenas atividades, declarando pleno atendimento prazos de entrega conforme demanda da prefeitura.

10.10.10. A empresa licitante deverá apresentar declaração e/ou certidão de nada consta, exarada pelo Tribunal de Contas do Município e do Estado, a qual, entre outras disposições, traz em seu bojo a previsão, notadamente dentre as sanções aplicáveis ao responsável pela prática de atos que configuram improbidade administrativa, da interdição que impede o contraventor de firmar contratos com o Poder Público, condição sine qua non para a habilitação no presente certame, sob pena de nulidade de suas pretensões contratuais perante a Administração Pública.

10.11 Os documentos no item 10.9.2.4; 10.9.2.5; 10.9.2.6; 10.9.2.8; 10.9.3.1 I e II; deverão ser apresentados no nome da empresa licitante e de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.13. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.13.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de documentos que demonstrem a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.13.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá o licitante apresentar:

- I – Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- II – Declaração de que dispõe ou disporá, por ocasião da contratação, dos recursos materiais, humanos e operacionais necessários à execução do objeto;
- III – Declaração de que possui estrutura operacional apta a garantir atendimento no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Administração, inclusive em situações emergenciais;
- IV – Comprovação de que possui instalação física própria que assegure a execução dos serviços com a celeridade exigida, podendo ser solicitada a comprovação do endereço para fins de fiscalização contratual.

10.13.3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA EXIGÊNCIA

A exigência de atendimento em prazo reduzido decorre da natureza essencial dos serviços, os quais envolvem a manutenção de veículos que integram a frota municipal e que são indispensáveis à continuidade de serviços públicos essenciais, como saúde, educação, assistência social e infraestrutura.

22

A paralisação desses veículos, ainda que por curto período, pode ocasionar prejuízos significativos ao interesse público, especialmente em situações emergenciais, como transporte de pacientes, deslocamento de equipes técnicas e atendimento de demandas urgentes.

Dessa forma, a Administração estabelece critério baseado no tempo de resposta, e não em limitação geográfica direta, garantindo maior competitividade ao certame, ao mesmo tempo em que assegura a eficiência na execução contratual.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite exigências dessa natureza quando devidamente motivadas e proporcionais, vedando, contudo, restrições territoriais injustificadas.

BASE JURISPRUDENCIAL:

- Acórdão 1.214/2013 – Plenário/TCU: veda exigências que restrinjam a competitividade sem justificativa técnica adequada;
- Acórdão 2.622/2013 – Plenário/TCU: admite restrições quando necessárias à garantia da execução eficiente do objeto;
- Acórdão 1.793/2011 – Plenário/TCU: recomenda substituir exigências geográficas por critérios de desempenho (como tempo de atendimento).

10.14. Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006

10.14.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar Declaração de Enquadramento como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo III, declarando não se enquadrarem nas vedações previstas no § 4º do art. 3º da referida lei.

10.14.2. A declaração deverá ser acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para a realização do certame, sob pena de não aceitabilidade.

10.14.3. A simples consulta quanto à opção pelo Simples Nacional não substitui a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial.

10.14.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.14.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da declaração do licitante como vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões.

10.14.6. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

23

OBSERVAÇÕES

1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
3. A documentação exigida no item 10 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.
4. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Agente de Contratação.
5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
6. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de lei ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.
 - 6.1. Será admitida a autenticação de documentos por cartório competente ou por agente público da Administração, mediante conferência com o original, inclusive por meio eletrônico, quando possível a verificação de autenticidade.
 - 6.2. Na hipótese de apresentação de documentos originais, estes poderão ser digitalizados e juntados ao processo licitatório, observadas as normas de gestão documental.
7. Os documentos exigidos para habilitação, conforme estabelecido neste Edital, deverão ser apresentados em sua forma definitiva, não sendo aceitos protocolos de solicitação que não comprovem a efetiva regularidade do licitante, ressalvada a hipótese de certidões com previsão legal de validade provisória ou passíveis de verificação eletrônica.
 - 7.1. A ausência de documento de habilitação ou sua apresentação em desacordo com as exigências deste Edital poderá ensejar a inabilitação do licitante, assegurada, previamente, a

realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Inabilitado o licitante, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de licitante que atenda às exigências editalícias, sendo este declarado vencedor.

8. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais.

10. Se a vencedora não encaminhar a proposta de preços ou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no edital será desclassificada/inabilitada.

11. ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1. Conforme previsto no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.1.1. Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados por meio eletrônico, através do site www.bll.org.br;

11.1.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (Três) dias, contados da data de recebimento da petição, conforme estabelecido Lei Federal nº 14.133/21, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.1.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

11.2. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de recorrer, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. As razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do portal www.bll.org.br.

11.2.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.

11.2.3. A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor.

11.2.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias.

11.2.6. Decairá do direito de interpor recurso perante a Administração, àquele que aceitando os termos desta licitação sem objeção, venha apontar, de forma extemporânea, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2.7. Decididos os recursos, o Agente de Contratação fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.3. Ocorrendo pedido de esclarecimentos, impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, encaminhará o mesmo para assessoria jurídica para que tome as medidas cabíveis.

11.4. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço www.bll.org.br, que será atualizado a cada nova etapa do processo.

25

12. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

12.1 O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

12.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros, encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus para a Administração e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

12.3 Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, a licitante será convocada pelo chat do sistema, para negociar o valor do lance e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação, de no mínimo 5 minutos, será convocada a próxima colocada para a negociação.

12.4 O pagamento de cada fornecimento de Produtos será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela Contratada, em até 30 (Trinta) dias do mês subsequente, contados da entrega dos Produtos, com a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

12.5 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

12.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.7 O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA ATA REGISTRO DE PREÇO.

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Agente de Contratação opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

13.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

13.3 A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

13.4 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

13.5. Decorrido o prazo do item 13.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

13.5.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

13.5.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.5.3 A multa de que trata o item 13.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA OBRIGATORIEDADE.

14.1 A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses oficiais, contados a partir da data de assinatura.

14.2. Nos termos do Decreto Federal 11.462/23 e da Lei Federal nº 14.14.133/21, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Mãe do Rio - PA, não será obrigado a formalizar contrato com a vencedora do certame, exclusivamente por seu intermédio, dos Produtos objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 A Ata de Registro de Preços será disponibilizada no e-mail, da licitante vencedora para assinatura, com o uso de certificação digital.

15.3 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços o adjudicatário deverá possuir certificado.

15.4 O licitante deverá informar em seu cadastro na plataforma www.bll.org.br o e-mail para envio do Contrato/Ata para assinatura eletrônica, com a indicação do nome e CPF do representante legal da empresa constante no certificado digital.

15.5 Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

15.6 Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.7 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado (a) por meio de portaria.

15.8 O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.3 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.4 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

17 – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

17.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços (salvo, o previsto no item 17.2 deste edital).

17.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos Produtos, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

17.2 O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

17.3. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração estará seguintes providências:

17.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

17.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

17.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

17.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

17.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

17.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

17.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou Produtos e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17.10 Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

17.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

17.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

17.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

17.14 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos Produtos ou prestação de Produtos, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital.

18 – DO INICIO DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

18.1 A (s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a fornecer os Produtos objetos desta licitação, mediante a emissão de ordem de compra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA, a partir da data da assinatura do contrato.

18.2 As entregas dos produtos deverão ocorrer em até 10 (Dez) dias contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE COMPRA, na cidade de MÃE DO RIO - PA, em conformidade com o objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo setor responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressa neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

18.3 Os Produtos deverão ser entregue com perfeição garantindo a satisfação dos usuários e da contratante. O não cumprimento dessa condição acarretará na revisão dos Produtos, onde à empresa detentora da Ata, ficara obrigada a refazer a entrega dos Produtos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, sendo os custos por conta da referida empresa.

18.4 Os Produtos deverão ser entregue em conformidade com o termo de referência.

18.5 Todos os Produtos deverão ser entregue devidamente qualificados para garantir a integridade dos alunos da rede pública municipal de MÃE DO RIO - PA.

18.6 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA será rigorosa na conferência dos Produtos entregue, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do serviço entregue.

18.7. Os Produtos devem obedecer todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos.

18.8. Os Produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema em até 24 (Vinte e Quatro) horas, sob pena de cancelamento do contrato e penalidades cabíveis.

19 – DAS OBRIGAÇÕES

19.1 Do Município:

19.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega dos Produtos objeto desta licitação;

19.1.2. Aplicar à detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

19.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

19.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal;

19.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

19.2 Da Empresa Vencedora:

19.2.1. Executar os Produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

19.2.2. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando, estiver devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

19.2.3. Pagar todos os tributos, encargos, custos e despesas, dentre outros, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os Produtos fornecidos;

19.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

19.2.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

20 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como em legislação própria.

20.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

20.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

20.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Produtos públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d). Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- e). Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f). Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.5. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- c) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

20.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a). Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d). Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e). Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

20.7. A sanção prevista no item 18, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de MÃE DO RIO - PA, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

20.7.2. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao montante eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser: a) compensada administrativamente com créditos do contratado; b) descontada da garantia contratual, quando houver; c) cobrada por meio de processo administrativo próprio e, não sendo adimplida, encaminhada para cobrança judicial.

20.7.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.7.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.7.6. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.7.7. As peculiaridades do caso concreto;

20.7.8. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 20.7.9. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.9. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação de a fórmula a seguir:
- $EM = I \times N \times VP$, onde: $I = (TX/100) / 365$;
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 21.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento, salvo nas hipóteses legais previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.4. A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa:
- 21.4.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 21.4.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 21.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
- 21.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.



21.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

21.9. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, na Plataforma BLL, no link: www.bll.org.br

21.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

21.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

21.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Mãe do Rio - PA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.13. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

21.14. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006;

Anexo IV – Modelo de Ata de Registro de Preços.

Anexo V - Minuta de Contrato

Mãe do Rio/PA, 03 Julho de 2026.

GISELLY PEREIRA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO A ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade orientar, fundamentar e subsidiar o processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA.

A presente contratação visa assegurar o acesso da população aos serviços de apoio diagnóstico, por meio da realização de exames laboratoriais, essenciais para a prevenção, diagnóstico, acompanhamento e monitoramento de diversas condições de saúde, contribuindo para a efetividade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

Os serviços a serem contratados possuem natureza essencial e contínua no contexto das ações de atenção à saúde, sendo indispensáveis para subsidiar a atuação dos profissionais de saúde na tomada de decisões clínicas, possibilitando diagnósticos mais precisos, acompanhamento terapêutico adequado e maior resolutividade no atendimento prestado pela rede pública municipal.

35

A contratação proposta tem como finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA, garantindo a continuidade da oferta de exames laboratoriais, a ampliação do acesso aos serviços de apoio diagnóstico, a redução do tempo de espera para realização dos exames e a melhoria da qualidade da assistência à saúde, especialmente à população em situação de vulnerabilidade social.

Ressalta-se que os serviços deverão ser executados em conformidade com os padrões de qualidade, segurança, confiabilidade e precisão técnica exigidos pela legislação vigente, observando as normas sanitárias, regulamentações dos órgãos competentes e protocolos aplicáveis aos serviços laboratoriais, de forma a assegurar a fidedignidade dos resultados e a adequada prestação dos serviços à Administração Pública.

Dessa forma, o presente Termo de Referência estabelece as diretrizes, critérios e condições para a contratação dos serviços de exames laboratoriais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando garantir a regularidade do processo licitatório, a eficiência da contratação e o pleno atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
ALBUMINA - METODO COLORIMÉTRICO	240	SERVIÇO	14,500	3480,00
ANTI - HBC TOTAL (HEPATITE B)- MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO	515	SERVIÇO	26,840	13822,60
ANTI - HBE - MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO	100	SERVIÇO	25,000	2500,00
ANTI - HBS - MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO	150	SERVIÇO	24,650	3697,50



ANTI - HBSAG (HEPATITE B) - MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO.	450	SERVIÇO	29,150	13117,50
ANTI - HCV (HEPATITE C) - MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO.	450	SERVIÇO	45,460	20457,00
ASLO - LATEX MÉTODO AGLUTINAÇÃO	300	SERVIÇO	6,320	1896,00
BETA HCG - MÉTODO CROMATOGRÁFIA	576	SERVIÇO	7,590	4371,84
CITOMEGALOVIRUS IGG	300	SERVIÇO	28,080	8424,00
CITOMEGALOVIRUS IGM - MÉTODO SOROLOGIA	300	SERVIÇO		
COAGULOGAMA TP - TTPA	1200	SERVIÇO	29,210	8763,00
DOSAGEM DE ACIDO URICO - MÉTODO ENZIMÁTICO	2000	SERVIÇO	41,760	50112,00
DOSAGEM DE AMILASE - MÉTODO CARAWAY MODIFICADO	2000	SERVIÇO	9,100	18200,00
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES - MÉTODO ENZIMÁTICO	1500	SERVIÇO	19,480	38960,00
DOSAGEM DE CALCIO - MÉTODO CLORIMÉTRICO	2000	SERVIÇO	17,300	25950,00
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL - MÉTODO ENZIMÁTICO	10000	SERVIÇO	9,960	19920,00
DOSAGEM DE CREATININA - MÉTODO ENZIMÁTICO	12000	SERVIÇO	13,660	136600,00



DOSAGEM DE FERRO - MÉTODO GOODWIN MODIFICADO	2500	SERVIÇO	8,840	106080,00
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA - MÉTODO ROY MODIFICADO	2500	SERVIÇO	13,470	33675,00
DOSAGEM DE FÓSFORO - MÉTODO COLORIMÉTRICO	2300	SERVIÇO	14,040	35100,00
DOSAGEM DE GAMA GT - MÉTODO CINÉTICO	4000	SERVIÇO	11,130	25599,00
DOSAGEM DE GLICOSE - MÉTODO ENZIMÁTICO	16200	SERVIÇO	14,930	59720,00
DOSAGEM DE HORMONIO FOLICO ESTIMULANTE - FSH	3500	SERVIÇO	7,060	114372,00
DOSAGEM DE LIPASE - MÉTODO ENZIMÁTICO	4000	SERVIÇO	15,650	54775,00
DOSAGEM DE MUCOPROTEÍNAS -	1500	SERVIÇO	17,590	70360,00
DOSAGEM DE POTASSIO - MÉTODO ENZIMÁTICO/FOTOMETRIA	2500	SERVIÇO	26,810	40215,00
DOSAGEM DE PROGESTERONA - MÉTODO CROMATOGRAFIA	3200	SERVIÇO	13,490	33725,00
DOSAGEM DE PROLACTINA - MÉTODO QUIMIOLUMINESCENCIA	3000	SERVIÇO	23,150	74080,00
DOSAGEM DE PROTEÍNA TOTAIS - MÉTODO ENZIMÁTICOS	4200	SERVIÇO	21,400	64200,00



DOSAGEM DE SODIO - MÉTODO FOTOMETRIA	3000	SERVIÇO	15,390	64638,00
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE - MÉTODO RADIOIMUNOENSAIO	3200	SERVIÇO	14,310	42930,00
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS - MÉTODO ENZIMÁTICO	12000	SERVIÇO	36,150	115680,00
DOSAGEM DE UREIA - MÉTODO ENZIMÁTICO	12000	SERVIÇO	9,470	113640,00
DOSAGEM DE ZINCO - MÉTODO ENZIMÁTICO	2000	SERVIÇO	9,250	111000,00
ESTRADIOL -	2000	SERVIÇO	21,210	42420,00
ESTRIOL LIVRE -	2000	SERVIÇO	22,000	44000,00
ESTRONA -	3500	SERVIÇO	25,000	50000,00
EXAME DE PSA TESTE RAPIDOS (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO)	3000	SERVIÇO	44,810	156835,00
FR - FATOR REUMATOIDE (LATEX) - MÉTODO AGLUTINAÇÃO	1140	SERVIÇO	14,370	43110,00
HEMOGLOBINA GLICOSILADA (DIABETES) - MÉTODO ENZIMÁTICO	3500	SERVIÇO	6,850	7809,00
HEMOGRAMA COMPLETO - MÉTODO AUTOMAÇÃO3	20150	SERVIÇO	25,830	90405,00
HIV 1 E 2 - MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO	1300	SERVIÇO		
LH - HORMONIO LUTEINIZANTE	2400	SERVIÇO	6,210	125131,50



PARASITOLÓGICO DE FEZES (EPF OU PPF) - MÉTODO DIRETO/HOFFMAN	4000	SERVIÇO	28,070	36491,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS DE RUBEOLA - MÉTODO CROMATOGRRAFIA	225	SERVIÇO	23,080	55392,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS DA RUBEOLA - MÉTODO CROMATOGRRAFIA	225	SERVIÇO	6,200	24800,00
PESQUISA DE CELULAS FAN -	2000	SERVIÇO	27,000	6075,00
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES - MÉTODO IMUNOCROMATOGRAFICO	3000	SERVIÇO	35,000	7875,00
PROTEINA C REATIVA PCR - MÉTODO AGLUTINAÇÃO	5400	SERVIÇO	30,960	61920,00
PSA LIVRE - MÉTODO ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA	4800	SERVIÇO	21,930	65790,00
SECREÇÃO VAGINAL - MÉTODO EXAME A FRASCO E BACTERIOSCOPIA MÉTODO DE GRAM	5000	SERVIÇO	6,350	34290,00
SUMARIO DE URINA (EAS) - MÉTODO TIRAS REATIVAS E MICROSCOPIA	9600	SERVIÇO	25,060	120288,00



T3 LIVRE - MÉTODO ENZIMÁTICO	4000	SERVIÇO	26,430	132150,00
T3 TOTAL - MÉTODO ENZIMÁTICO	4000	SERVIÇO	6,730	64608,00
T4 LIVRE - MÉTODO ENZIMÁTICO	4200	SERVIÇO	17,160	68640,00
T4 TOTAL - MÉTODO ENZIMÁTICO	5400	SERVIÇO	17,000	68000,00
TESTE DE COVID - 19 SARS-COV-2	100	SERVIÇO	17,440	73248,00
TESTE DE DENGUE IGG E IGM	2760	SERVIÇO	17,000	91800,00
TESTE DE DENGUE NS1	2760	SERVIÇO	85,130	8513,00
TESTE DE ESTIMULO DE LH -	3000	SERVIÇO	14,200	39192,00
TESTE SIFILIS	2000	SERVIÇO	14,200	39192,00
TGO (AST) - MÉTODO CINÉTICO	8000	SERVIÇO	25,380	76140,00
TGP (ALT) - MÉTODO CINÉTICO	8000	SERVIÇO	16,660	33320,00
TIPAGEM SANGUINEA (FATOR RH) - MÉTODO AGLUTINAÇÃO	1500	SERVIÇO	7,280	58240,00
TIPAGEM SANGUINEA ABO	1500	SERVIÇO	7,450	59600,00
TOXOPLASMOSE IGG - MÉTODO CROMATOGRÁFIA	225	SERVIÇO	5,660	8490,00
TOXOPLASMOSE IGM - MÉTODO CROMATOGRÁFIA	225	SERVIÇO	6,420	9630,00
VDRL - EXAMES NÃO TREPONEMICO SIFILIS - MÉTODO AGLUTINAÇÃO	1560	SERVIÇO	25,950	5838,75
VHS (HEMOSEDIMENTAÇÃO) - MÉTODO HEMOSSEDIMENTAÇÃO	800	SERVIÇO	25,950	5838,75
			Total :	3.361.934,84

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

41

A demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de exames laboratoriais, considerados essenciais para o diagnóstico, prevenção, acompanhamento e monitoramento de diversas doenças e condições clínicas, fornecendo suporte técnico aos profissionais de saúde para a definição de condutas terapêuticas adequadas e oportunas.

A insuficiência ou indisponibilidade desses serviços compromete a qualidade da assistência prestada à população, podendo ocasionar atrasos nos diagnósticos, agravamento do quadro clínico dos pacientes, interrupção de tratamentos e aumento da demanda por serviços de maior complexidade, além de impactar negativamente a eficiência da rede municipal de saúde.

Ressalta-se que a Administração Pública Municipal necessita garantir o acesso contínuo aos serviços de apoio diagnóstico, indispensáveis ao funcionamento da rede de atenção à saúde, contribuindo para a integralidade do cuidado, a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a recuperação dos usuários atendidos pelo Sistema Único de Saúde.

Sob o aspecto social, a contratação mostra-se imprescindível, especialmente para assegurar atendimento à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que depende exclusivamente da rede pública de saúde para realização de exames laboratoriais, promovendo maior equidade no acesso aos serviços de saúde e contribuindo para a melhoria das condições de vida da população.

Do ponto de vista econômico e operacional, a contratação de empresa especializada possibilita maior eficiência na execução dos serviços, otimização dos recursos públicos, ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e redução do tempo de espera para realização dos exames, proporcionando maior resolutividade no atendimento e melhor utilização da estrutura assistencial disponível.

Ademais, a presente contratação encontra-se alinhada aos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, universalidade do acesso à saúde e supremacia do interesse público, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990 e a Lei nº 14.133/2021.

Por fim, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação proposta representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de

Saúde, assegurando a continuidade, a qualidade e a confiabilidade dos serviços de exames laboratoriais, fortalecendo a capacidade diagnóstica da rede municipal e promovendo maior efetividade nas ações de assistência à saúde no Município de Mãe do Rio/PA.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

42

A estimativa de preços adotada para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada de forma criteriosa, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Para a composição do valor de referência, foram considerados os preços praticados no mercado por empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais, compatíveis com o objeto da contratação. As informações foram obtidas por meio de cotações diretas com fornecedores do ramo, consultas a bancos de preços oficiais, contratações similares realizadas por outros entes públicos e análises de valores praticados em âmbito regional, garantindo a compatibilidade com a realidade de mercado.

A metodologia adotada buscou refletir, com fidelidade, os custos envolvidos na execução dos serviços, considerando a diversidade dos exames laboratoriais, a utilização de insumos, reagentes, equipamentos, mão de obra técnica especializada, sistemas de controle de qualidade, emissão de laudos, logística para coleta e processamento das amostras, quando aplicável, bem como as demais condições necessárias ao adequado atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que a formação do preço de referência observou os princípios da economicidade, da eficiência e da vantagem, buscando assegurar a contratação de serviços especializados com adequada relação custo-benefício, garantindo resultados laboratoriais confiáveis, dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores e indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sob o aspecto social e econômico, a contratação de empresa especializada possibilita maior eficiência na execução dos serviços, otimização dos recursos públicos, ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, redução do tempo de espera para realização dos exames e melhoria da qualidade da assistência prestada à população, especialmente aos usuários em situação de vulnerabilidade social.

Destaca-se que os valores estimados são compatíveis com os praticados no mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou de inexecuibilidade, assegurando o equilíbrio entre qualidade técnica, confiabilidade dos resultados, atendimento às especificações exigidas e viabilidade econômica da contratação.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, na forma definida no edital, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, garantindo ampla competitividade, isonomia, transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, a justificativa de preço demonstra que a contratação é economicamente viável, compatível com os valores praticados no mercado e adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

43

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA.

Trata-se de uma solução de apoio diagnóstico voltada à realização de exames laboratoriais solicitados pelos profissionais da rede municipal de saúde, indispensáveis para a prevenção, diagnóstico, acompanhamento e monitoramento de doenças, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os serviços a serem prestados deverão apresentar elevado padrão de qualidade, precisão técnica, confiabilidade dos resultados e conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes, especialmente aquelas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes, atendendo integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução da solução contempla a realização dos exames laboratoriais constantes da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, quando aplicável, o atendimento ao usuário, a coleta de material biológico, o processamento das amostras, a realização das análises laboratoriais, o controle de qualidade dos procedimentos, a emissão de laudos com resultados confiáveis e sua disponibilização em prazo compatível com a necessidade assistencial da rede municipal de saúde.

A empresa contratada deverá dispor de estrutura física, equipamentos, insumos, sistemas informatizados e equipe técnica qualificada para assegurar a execução dos serviços com segurança, rastreabilidade, sigilo das informações, observância às boas práticas laboratoriais e atendimento aos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

A solução adotada permitirá:

- Ampliação do acesso da população aos serviços de apoio diagnóstico;
- Maior agilidade na realização de exames laboratoriais e disponibilização dos resultados;
- Diagnóstico precoce e monitoramento de doenças e agravos à saúde;
- Subsídio técnico aos profissionais de saúde para definição de condutas clínicas e terapêuticas;
- Redução do tempo de espera para atendimento e continuidade dos tratamentos;
- Fortalecimento da Atenção Primária e da Rede de Atenção à Saúde do Município;
- Otimização dos recursos públicos por meio da contratação de empresa especializada;
- Melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, na forma definida no edital, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, isonomia, transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, a solução proposta representa a alternativa mais adequada para garantir a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços de exames laboratoriais no âmbito do Município de Mãe do Rio/PA, fortalecendo a capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde, proporcionando maior resolutividade no atendimento aos usuários e assegurando a efetivação do direito constitucional à saúde.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Cumprir integralmente as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, assegurando a adequada prestação dos serviços de exames laboratoriais pela empresa contratada.
- Executar os exames laboratoriais conforme as solicitações emitidas pelos profissionais da rede municipal de saúde, observando os protocolos técnicos, científicos e as normas vigentes aplicáveis aos serviços laboratoriais.
- Dispor de laboratório devidamente licenciado pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores.
- Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, quando

aplicável, responsabilizando-se pela execução dos exames e emissão dos laudos laboratoriais.

- Disponibilizar equipamentos, materiais, insumos, reagentes e demais recursos necessários à execução dos serviços, garantindo sua adequada manutenção, calibração e controle de qualidade, conforme exigências legais e normativas.
- Realizar, quando previsto neste Termo de Referência, a coleta de material biológico por profissionais capacitados, observando rigorosamente as normas de biossegurança, identificação das amostras, acondicionamento, transporte e rastreabilidade.
- Processar as amostras e emitir laudos laboratoriais com precisão, confiabilidade e qualidade técnica, disponibilizando os resultados dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a natureza e a complexidade de cada exame.
- Garantir o sigilo, a confidencialidade e a integridade das informações e dos resultados dos exames, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
- Responsabilizar-se pela repetição dos exames, sem ônus adicional para a Administração, quando identificados erros analíticos, falhas técnicas, inconformidades no processamento ou qualquer situação que comprometa a confiabilidade dos resultados.
- Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, técnicas, de biossegurança e de controle de qualidade aplicáveis aos serviços laboratoriais, mantendo programas internos de garantia da qualidade e participando, quando exigido, de programas de controle externo da qualidade.
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidas no processo licitatório.
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, não gerando qualquer vínculo com a Administração Pública.
- Permitir o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando, sempre que solicitado, informações,

registros, documentos e demais elementos necessários à verificação da conformidade dos serviços prestados.

- Garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando capacidade operacional compatível com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e evitando interrupções que possam comprometer a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

46

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital e no instrumento contratual.

Após a assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços conforme cronograma e demanda estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorizações para realização dos exames laboratoriais, observando os fluxos de atendimento definidos pela Administração.

A execução compreenderá:

- Realização dos exames laboratoriais constantes na planilha de quantitativos deste Termo de Referência, por profissionais devidamente habilitados e em laboratório regularmente licenciado pelos órgãos competentes;
- Atendimento aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da guia de autorização emitida pela Administração, respeitando os critérios de agendamento e prioridades estabelecidos;
- Coleta de material biológico (sangue, urina, fezes e outros materiais necessários), utilizando técnicas adequadas, equipamentos apropriados e materiais estéreis, garantindo a segurança dos pacientes;
- Processamento das amostras e realização dos exames com observância das normas técnicas, protocolos laboratoriais e padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores;

- Emissão de laudos laboratoriais claros, completos e devidamente assinados pelo profissional legalmente habilitado, contendo os resultados dos exames realizados;
- Disponibilização dos resultados dos exames dentro dos prazos compatíveis com a complexidade de cada procedimento, priorizando os exames classificados como urgentes ou emergenciais quando assim identificados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Responsabilização integral por todas as etapas da prestação dos serviços, compreendendo coleta, acondicionamento, transporte interno das amostras, processamento, análise, emissão dos laudos e entrega dos resultados, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- Repetição dos exames, sem custos adicionais, sempre que houver falha técnica, inconformidade na coleta, extravio de amostras ou qualquer outra situação imputável à contratada que comprometa a confiabilidade dos resultados;
- Disponibilização de toda a estrutura física, equipamentos, insumos, reagentes, materiais de consumo, sistemas informatizados e profissionais necessários à perfeita execução dos serviços;
- Observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis aos serviços laboratoriais, especialmente aquelas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Federal de Farmácia, Conselho Federal de Biomedicina e demais órgãos competentes.

A execução será considerada concluída com a realização dos exames solicitados e a entrega dos respectivos laudos laboratoriais à Secretaria Municipal de Saúde ou ao usuário, conforme os procedimentos definidos pela Administração.

Os serviços estarão sujeitos à fiscalização por parte do gestor e do fiscal do contrato, que acompanharão todas as etapas da execução, verificando a qualidade dos serviços prestados, a observância dos prazos, a conformidade dos laudos emitidos e o cumprimento das obrigações contratuais.

O recebimento do objeto observará o disposto nos arts. 140 a 146 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:

I – Recebimento provisório, após a realização dos exames e entrega dos respectivos laudos laboratoriais, para verificação inicial da conformidade dos serviços prestados;

II – Recebimento definitivo, após a conferência da qualidade dos serviços executados, da conformidade dos laudos emitidos e do atendimento integral às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Constatada qualquer irregularidade, tais como erros nos resultados, falhas técnicas, atraso injustificado na entrega dos laudos ou desconformidade com as especificações contratuais, a contratada deverá proceder à correção das inconformidades ou à repetição dos exames, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A contratada permanecerá responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, respondendo por eventuais falhas decorrentes da execução dos exames e assegurando a confiabilidade dos resultados apresentados.

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e organizada, em consonância com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o acesso da população aos serviços de diagnóstico laboratorial e contribuindo para a promoção, prevenção e recuperação da saúde dos usuários do Município de Mãe do Rio/PA.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será acompanhado e fiscalizado por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração Pública Municipal de Mãe do Rio/PA, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo contar com o apoio técnico de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, para assegurar a adequada execução contratual e o atendimento das demandas da rede pública municipal de saúde.

A gestão contratual observará os princípios da governança pública, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da gestão por resultados, com foco permanente na verificação da conformidade dos serviços prestados, da qualidade dos exames laboratoriais realizados, da confiabilidade dos laudos emitidos e do cumprimento dos prazos estabelecidos.

O acompanhamento da execução compreenderá, dentre outros, os seguintes eixos de controle e fiscalização:

- Verificação do cumprimento das especificações técnicas dos exames laboratoriais previstos no Termo de Referência;
- Acompanhamento da realização das coletas de materiais biológicos, observando as normas de biossegurança, qualidade e atendimento humanizado aos usuários;

- Fiscalização da adequada identificação, acondicionamento, processamento e análise das amostras laboratoriais;
- Verificação da emissão dos laudos laboratoriais, quanto à clareza, integridade, confiabilidade e assinatura do profissional legalmente habilitado;
- Controle do cumprimento dos prazos para realização dos exames e entrega dos respectivos resultados, conforme a natureza de cada procedimento e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- Fiscalização do atendimento aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxo de autorizações, agendamentos e protocolos estabelecidos pela Administração;
- Registro de ocorrências relacionadas a atrasos, falhas técnicas, extravio de amostras, inconsistências nos resultados ou quaisquer não conformidades verificadas durante a execução contratual;
- Monitoramento da repetição dos exames, quando necessária em razão de falhas imputáveis à contratada, sem ônus para a Administração;
- Verificação da manutenção das condições de habilitação, das licenças sanitárias, dos registros junto aos órgãos competentes e da regularidade técnica da contratada durante toda a vigência contratual;
- Elaboração de relatórios de acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços prestados, destinados ao ateste das notas fiscais e ao controle da execução do contrato.

A contratada deverá manter canais de comunicação eficazes com a Administração, por meio de telefone, correio eletrônico ou outro meio formal, indicando representante ou preposto responsável pelo atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pela resolução de ocorrências e pelo fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar todas as etapas da prestação dos serviços, desde a autorização dos exames até a entrega dos respectivos laudos laboratoriais, verificando a conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com o contrato administrativo e com a legislação vigente, assegurando a qualidade da assistência diagnóstica

prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mãe do Rio/PA.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O preço a ser contratado deverá ser fixado em reais (R\$), com duas casas decimais, conforme os valores praticados no mercado na data da sessão pública, resultantes do procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA.

50

9.2. Deverão estar integralmente incluídos nos preços todos os custos necessários à execução dos serviços, compreendendo, entre outros: coleta de materiais biológicos, processamento das amostras, realização dos exames laboratoriais, emissão dos respectivos laudos, fornecimento de insumos, reagentes, equipamentos, materiais de consumo, mão de obra especializada, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, não sendo admitido qualquer ônus adicional à Administração.

9.3. Caso o valor da proposta vencedora seja superior ao estimado pela Administração, a licitante poderá ser convocada para negociação por meio do sistema eletrônico, nos termos da legislação vigente.

9.4. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços, mediante a realização dos exames laboratoriais e emissão dos respectivos laudos, observadas as quantidades efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização do contrato, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato.

9.5. O pagamento ficará condicionado à efetiva realização dos exames laboratoriais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, à emissão dos respectivos laudos e à comprovação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

9.6. A Nota Fiscal/Fatura somente será liberada para pagamento após o recebimento definitivo dos serviços, mediante conferência realizada pelo gestor ou fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos exames realizados, dos laudos emitidos e o cumprimento das obrigações contratuais.

9.7. Em caso de prestação dos serviços em desconformidade com as especificações estabelecidas, incluindo falhas técnicas, inconsistências nos laudos, atrasos injustificados ou

quaisquer outras irregularidades imputáveis à Contratada, o pagamento poderá ser suspenso até a completa regularização da execução, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.8. Em caso de aplicação de penalidades contratuais, inclusive multas, os valores correspondentes poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

51

9.9. O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo utilizado no procedimento licitatório e no instrumento contratual, sendo vedada sua substituição sem prévia autorização da Administração, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da situação.

10. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21)

A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 28, inciso I, e 29, por se tratar da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se técnica e juridicamente adequada, considerando que os serviços laboratoriais possuem especificações padronizadas, protocolos técnicos amplamente estabelecidos e ampla oferta por empresas especializadas, possibilitando a definição objetiva dos requisitos de execução e promovendo maior competitividade entre os licitantes.

O uso do meio eletrônico contribui para a ampliação da concorrência, a redução dos custos administrativos, a celeridade do procedimento licitatório, a transparência dos atos praticados e a observância dos princípios da publicidade, eficiência, economicidade e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação poderá ser realizada por meio do ****Sistema de Registro de Preços (SRP)****, caso a Administração considere essa solução mais vantajosa, em razão da natureza continuada e da variabilidade da demanda por exames laboratoriais, permitindo a realização das contratações de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da ata de registro de preços.

O critério de julgamento adotado será o de ****menor preço por item****, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo

de Referência e no Edital, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade dos serviços a serem prestados.

Ressalta-se que o objeto caracteriza-se como ****prestação de serviços comuns de saúde****, consistentes na realização de exames laboratoriais e emissão dos respectivos laudos, não se enquadrando como obra ou serviço de engenharia, razão pela qual é plenamente cabível a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, conforme dispõe a legislação vigente.

52

Dessa forma, a modalidade escolhida atende aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, competitividade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, garantindo que a contratação ocorra de forma regular, segura e eficiente, em benefício da Secretaria Municipal de Saúde e da população do Município de Mãe do Rio/PA.

11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato administrativo, caracterizando-se como prestação de serviços de exames laboratoriais destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

11.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços conforme cronograma e demandas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos, prazos e fluxos de atendimento definidos pela Administração.

11.3. Os exames laboratoriais deverão ser realizados mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os prazos estabelecidos no Edital e no Contrato, observando a complexidade de cada procedimento e a necessidade clínica dos usuários.

11.4. A execução dos serviços ocorrerá nas instalações da contratada, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, ou, quando expressamente previsto pela Administração, em unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo de responsabilidade da contratada disponibilizar toda a estrutura física, equipamentos, insumos, reagentes, materiais e profissionais necessários à adequada prestação dos serviços.

11.5. A coleta das amostras biológicas deverá ser realizada por profissionais devidamente habilitados, observando rigorosamente as normas de biossegurança, os protocolos técnicos e sanitários vigentes, garantindo a segurança, integridade e rastreabilidade das amostras até a emissão dos respectivos laudos.

11.6. Os resultados dos exames deverão ser apresentados por meio de laudos laboratoriais claros, completos, legíveis e assinados pelo profissional legalmente habilitado, sendo entregues dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza e a complexidade de cada exame.

11.7. Caso sejam identificadas falhas na coleta, processamento das amostras, emissão dos laudos ou qualquer outra desconformidade imputável à contratada, esta deverá realizar, às suas expensas, a repetição dos exames ou a correção das irregularidades no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

11.8. O recebimento do objeto observará o disposto nos arts. 140 a 146 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: após a realização dos exames laboratoriais e entrega dos respectivos laudos, para verificação preliminar da conformidade dos serviços prestados;

II – Recebimento Definitivo: após conferência detalhada da qualidade dos serviços executados, da conformidade dos laudos emitidos e do cumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato.

11.9. O descumprimento dos prazos de execução, das condições de atendimento, das especificações técnicas ou das demais obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato Administrativo.

11.10. O contrato terá vigência compatível com o período necessário à execução dos serviços contratados, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando presentes os requisitos legais e demonstrado o interesse da Administração Pública.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, bem como pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos de execução dos serviços ou obrigações assumidas, a Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar à ****CONTRATADA**** as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração, os danos causados à Administração e aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os prejuízos eventualmente ocasionados.

12.1.1. A penalidade de advertência será aplicada nas infrações de menor potencial ofensivo, tais como atrasos pontuais na realização dos exames, falhas administrativas na apresentação de documentos ou pequenas desconformidades que não comprometam a qualidade dos serviços laboratoriais nem causem prejuízo aos usuários.

12.1.2. A multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato será aplicada nos casos de inexecução total do objeto, incluindo a não realização dos exames laboratoriais contratados, a recusa injustificada na prestação dos serviços ou o descumprimento integral das obrigações assumidas, devendo ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

12.1.3. A multa proporcional será aplicada nos casos de inexecução parcial, tais como:

- atraso injustificado na realização dos exames laboratoriais;
- atraso na entrega dos laudos laboratoriais;
- atendimento parcial das solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- emissão de laudos com erros técnicos, inconsistências ou informações incompletas;
- falhas na coleta, processamento ou conservação das amostras biológicas que impliquem a necessidade de repetição dos exames;
- descumprimento dos prazos estabelecidos para correção de irregularidades;
- falhas na execução dos serviços que comprometam a confiabilidade dos resultados ou o atendimento aos usuários.

A multa será calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou dos serviços afetados, conforme critérios estabelecidos no Edital e no Contrato Administrativo.

12.1.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

12.1.6. O CONTRATANTE poderá descontar o valor das multas aplicadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

12.1.7. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato Administrativo.

12.1.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

12.1.9. A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, penal pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, especialmente aqueles decorrentes de erros na execução dos exames laboratoriais, falhas na coleta ou processamento das amostras, emissão de laudos incorretos, extravio de materiais biológicos ou qualquer outra irregularidade que comprometa a qualidade, a confiabilidade ou a segurança dos serviços prestados.

55

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, consignadas no orçamento vigente, observada a adequada classificação funcional-programática, categoria econômica e elemento de despesa compatíveis com o objeto, qual seja a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Os recursos necessários à execução da despesa encontram-se previstos no planejamento orçamentário da Administração Municipal, em consonância com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a realização de exames laboratoriais indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a efetividade das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população.

A indicação da dotação orçamentária específica e a respectiva reserva de recursos serão realizadas previamente à formalização do contrato, mediante emissão da competente Nota de Empenho, nos termos da legislação vigente, constituindo condição indispensável para a efetivação da despesa pública.

Na hipótese de utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, quando aplicável, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

A execução orçamentária e financeira observará as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, assegurando a legalidade, a

transparência, o equilíbrio fiscal e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução do objeto contratado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, representada pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, assume as seguintes obrigações, aplicáveis à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

14.1. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação formal de gestor e fiscal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

14.2. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto, incluindo fluxos de atendimento, quantitativos estimados, critérios de encaminhamento dos usuários, relação dos exames autorizados e demais orientações pertinentes.

14.3. Encaminhar formalmente os usuários para realização dos exames laboratoriais, mediante guia, requisição ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os protocolos e critérios estabelecidos pela Administração.

14.4. Acompanhar e avaliar a execução dos serviços, verificando a qualidade dos exames laboratoriais realizados, a conformidade dos laudos emitidos, o cumprimento dos prazos e das especificações técnicas, registrando eventuais inconformidades e solicitando as providências corretivas cabíveis.

14.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos, após o devido atesto pelo gestor ou fiscal do contrato e a verificação da efetiva prestação dos serviços.

14.6. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, tais como atrasos, falhas na coleta ou processamento das amostras, inconsistências nos laudos laboratoriais ou qualquer outra desconformidade, exigindo sua imediata correção.

14.7. Realizar a conferência dos serviços prestados, verificando a conformidade dos exames realizados e dos respectivos laudos laboratoriais com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis.

14.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias, protocolos laboratoriais ou demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

14.9. Assegurar a existência de dotação orçamentária e a adequada gestão dos recursos financeiros necessários à execução contratual, em conformidade com a legislação vigente.

57

14.10. Assegurar a transparência e a publicidade dos atos administrativos relacionados à contratação, observando os princípios da Administração Pública e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Organizar o fluxo de encaminhamento dos usuários, garantindo que as solicitações de exames laboratoriais sejam realizadas de forma adequada, observando os critérios técnicos e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.12. Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo dos serviços, mediante registro formal, nos termos dos arts. 140 a 146 da Lei nº 14.133/2021, condicionando o recebimento definitivo à verificação da conformidade dos exames realizados, dos laudos emitidos e do cumprimento integral das obrigações contratuais.

14.13. Promover o encerramento formal do contrato após a execução integral do objeto contratado, com a devida conferência dos serviços prestados, emissão dos documentos de recebimento e arquivamento da documentação pertinente, observadas as disposições legais aplicáveis..

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, empresa vencedora do certame, obriga-se a cumprir integralmente as condições, exigências e especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, bem como da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

15.1. Executar o objeto de forma integral, compreendendo a realização dos exames laboratoriais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a devida coleta de materiais biológicos, processamento das amostras e emissão dos respectivos laudos laboratoriais, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

15.2. Garantir que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido pela legislação, bem como manter responsável técnico regularmente habilitado durante toda a vigência do contrato.

15.3. Assegurar que todos os exames laboratoriais sejam realizados com equipamentos devidamente calibrados, materiais, reagentes e insumos dentro do prazo de validade, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

15.4. Cumprir os prazos, locais, cronogramas e demais condições estabelecidas pela Administração para a realização dos exames laboratoriais e entrega dos respectivos laudos, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados.

15.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, coleta de materiais biológicos, reagentes, insumos, equipamentos, materiais de consumo, manutenção, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

15.6. Repetir, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para o usuário, os exames laboratoriais que apresentarem falhas técnicas, inconsistências nos resultados, problemas na coleta ou qualquer outra irregularidade decorrente de responsabilidade da Contratada.

15.7. Garantir a qualidade técnica dos serviços laboratoriais prestados, respondendo por falhas na coleta, processamento das amostras, emissão dos laudos ou quaisquer vícios que comprometam a confiabilidade dos resultados.

15.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

15.9. Responder pelos danos causados à Administração, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, emissão de laudos incorretos, extravio de amostras, erros técnicos ou descumprimento das obrigações contratuais.

15.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e às licenças sanitárias necessárias ao funcionamento do laboratório.

15.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como apresentar, sempre que requerido, documentos comprobatórios da execução dos serviços, registros das coletas, controle das amostras, laudos laboratoriais e demais documentos pertinentes.

15.12. Garantir a confidencialidade, o sigilo e a proteção das informações clínicas e dos dados pessoais dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas éticas aplicáveis aos serviços de saúde.

15.13. Cumprir rigorosamente os protocolos técnicos, laboratoriais, sanitários e de biossegurança estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelos Conselhos Profissionais competentes.

15.14. Disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos em perfeito estado de funcionamento, sistemas de controle de qualidade, materiais, insumos e profissionais suficientes para garantir a continuidade, eficiência e segurança da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

15.15. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.16. Indicar responsável técnico e/ou preposto para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo atendimento das demandas administrativas, operacionais e técnicas relacionadas à execução do contrato, mantendo canais permanentes de comunicação com a fiscalização contratual..

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar nº 075/2026, refletindo a necessidade da Administração Pública Municipal e apresentando a devida fundamentação técnica, econômica, orçamentária e operacional para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA.

A contratação, a ser realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visa assegurar à população o acesso contínuo e eficiente aos serviços de diagnóstico laboratorial, indispensáveis à prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento das diversas



condições clínicas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde.

A presente iniciativa observa os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, da universalidade do acesso à saúde, da transparência, da legalidade, da impessoalidade, da publicidade e da boa governança, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

60

Ressalta-se que os serviços contratados deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelos Conselhos Profissionais competentes, garantindo a qualidade da coleta, do processamento das amostras, da realização dos exames e da emissão dos respectivos laudos laboratoriais, assegurando a confiabilidade dos resultados e a segurança dos usuários.

Dessa forma, a aprovação deste Termo de Referência constitui instrumento essencial para a regular instrução do processo de contratação, conferindo segurança jurídica, eficiência administrativa e suporte técnico à execução do objeto, contribuindo para o fortalecimento das ações de promoção, prevenção, diagnóstico e recuperação da saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mãe do Rio/PA, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

GISELLY PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Saúde



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2026-XXXX- SRP

PROC. ADM. Nº XXXX/2026- SRP

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:		Optante pelo SIMPLES ? (Sim/Não)				
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:				
Endereço:						
Bairro:		Cidade:				
CEP:		E-mail para assinatura digital:				
Telefone:		Fax:				
Banco:		Conta Bancária:				
Nome e n.º da Agência:						
ITEM	QTD	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor total por extenso: (.....)

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital deste pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Local e Data



(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

62

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 123/2006**

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ declara, para fins do disposto no edital, do Pregão Eletrônico n.º 9/2026 –XXXX- **SRP** n.º XXXXX/2026- **SRP**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, expedida em até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

ANEXO IV

Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº «NO_LICITACAO»

Aos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a «NOME_COMPLETO_EMPR», com sede na «ENDERECO_EMPR», nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº «NO_LICITACAO», RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual «OBJETO_LICITADO», nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRODUTOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS

«ITENS_REG_PRECOS»

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro. A existência de preços registrados implicará compromisso de Produtos nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) «NOME_ORG_GERENCIADOR», desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do Produtos, desde que este Produtos não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o parágrafo primeiro não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo segundo. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo terceiro. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo primeiro. O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

- I** - O fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II** - O fornecedor não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- IV** - O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- V** - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou
- VI** - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

Parágrafo segundo. O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando:

- I** - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II** - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Parágrafo quarto. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

- I** - Por decurso de prazo de vigência da ARP;
- II** - Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- III** - Quando não houver mais saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR

Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

- I** - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II** - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- III** - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV** - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- V** - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos Produtos registrados.

Parágrafo segundo. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o **Órgão Gerenciador** convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do Produtos;
- II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico** para **Registro de Preços** nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

67

Parágrafo Segundo. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_DA_ATA»

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»



ANEXO V
Minuta de Contrato

CONTRATO Nº «NUMERO DO CONTRATO»

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº «NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI A «NOME_COMPLETO_EMPR», POR INTERMÉDIO DO (A) «UNID_GEST» E A EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA».

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ-MF, Nº «CGC_PREFEITURA», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA_CONTRATADA», CNPJ/CPF «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).«NOME_REPRESENTANTE», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_LICITADO», nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:
«ITENS_CONTRATO»

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

69

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº «NO_LICITACAO», na modalidade «MODALIDADE» e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

70

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO».

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

71

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

74

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA».

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) «UNID_GEST».

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

75

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

76

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em «DATA_ESTIMATIVA_CUSTO»

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

77

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

80

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»



CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

81

Testemunhas:

1. _____

2. _____

